

**CONCURSO PÚBLICO
(DIVISÃO EM LOTES)**

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS INTEGRADOS NAS
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS GERIDAS PELOS SERVIÇOS DE DESPORTO DAS ILHAS DO FAIAL, DE SÃO
MIGUEL E DA TERCEIRA**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Aprovado a 11 de abril de 2022

O Secretário Regional da Saúde e Desporto



Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses

ÍNDICE

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. ^a Objeto do concurso	4
Cláusula 2. ^a Entidade adjudicante	4
Cláusula 3. ^a Órgão que tomou a decisão de contratar e fundamento da escolha do procedimento	4
Cláusula 4. ^a Peças do procedimento	4
Cláusula 5. ^a Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento	5
Cláusula 6. ^a Concorrentes	5
Cláusula 7. ^a Agrupamentos	6

SECÇÃO II - PROPOSTAS

Cláusula 8. ^a Proposta e sua redação	6
Cláusula 9. ^a Documentos que constituem a proposta	7
Cláusula 10. ^a Classificação de documentos da proposta	7
Cláusula 11. ^a Modo de apresentação das propostas	8
Cláusula 12. ^a Prazo para apresentação das propostas	8
Cláusula 13. ^a Prazo de obrigação de manutenção das propostas	9
Cláusula 14. ^a Propostas variantes	9
Cláusula 15. ^a Preço base do procedimento e preço por lote	9

SECÇÃO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Cláusula 16. ^a Critério de adjudicação	10
Cláusula 17. ^a Abertura das propostas	12
Cláusula 18. ^a Esclarecimentos sobre as propostas	12
Cláusula 19. ^a Análise e exclusão das propostas	13
Cláusula 20. ^a Relatório preliminar	14
Cláusula 21. ^a Audiência prévia	15
Cláusula 22. ^a Relatório final	15
Cláusula 23. ^a Notificação da decisão de adjudicação	15
Cláusula 24. ^a Causas de não adjudicação	15

SECÇÃO IV - CONTRATO



2

Cláusula 25. ^a Documentos de habilitação	16
Cláusula 26. ^a Não prestação da caução	17
Cláusula 27. ^a Redução a escrito do contrato	17
Cláusula 28. ^a Aprovação da minuta do contrato	17
Cláusula 29. ^a Ajustamentos ao conteúdo do contrato	17
Cláusula 30. ^a Notificação da minuta do contrato	17
Cláusula 31. ^a Aceitação da minuta do contrato	17
Cláusula 32. ^a Reclamação da minuta do contrato	18
Cláusula 33. ^a Outorga do contrato	18

SECÇÃO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 34. ^a Ajuste Direto	18
Cláusula 35. ^a Encargos do concorrente	18
Cláusula 36. ^a Legislação aplicável	18
Cláusula 37. ^a Prevalência das peças do procedimento	19

ANEXO I – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico dos Contratos

Públicos na Região Autónoma dos Açores]	20
---	----

ANEXO II – Modelo de proposta	24
-------------------------------	----

ANEXO III – Modelo de declaração [a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores]	25
---	----

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a | Objeto do concurso

O presente programa do procedimento compreende os princípios e as regras a que deve obedecer o procedimento por concurso público (divisão em lotes) para a aquisição de serviços de gestão e manutenção de maquinaria e equipamentos integrados nas instalações desportivas geridas pelos Serviços de Desporto das ilhas do Faial, de São Miguel e da Terceira.

Cláusula 2.^a | Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Secretaria Regional da Saúde e Desporto, com sede em Solar dos Remédios – 9701-855 Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Açores, pessoa coletiva n.º 600083756 com telefone (351) 295 204 200, e com endereço eletrónico sres-drs@azores.gov.pt

Cláusula 3.^a | Órgão que tomou a decisão de contratar e fundamento da escolha do procedimento

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Secretário Regional da Saúde e Desporto, de 11 de abril de 2022, no uso de competência própria, atribuída nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação.
2. O procedimento é adotado ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 20.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na atual redação, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.^a | Peças do procedimento

1. O processo de concurso encontra-se disponível na plataforma de contratação pública utilizada pela administração pública regional www.acingov.pt doravante designada apenas por plataforma eletrónica.
2. Encontra-se, igualmente disponível na Direção Regional do Desporto, sita na Rua da Sé, n.º 158, 9700-191 Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Açores, pessoa coletiva n.º 600087107, com telefone (351) 295 206 980, com fax (351) 295 206 999 e com endereço eletrónico drd@azores.gov.pt, onde podem ser consultados todos os dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, desde a data da publicação do anúncio de abertura do procedimento no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores* até ao termo da data de apresentação das propostas.
3. A plataforma disponibiliza, em área de acesso livre, e de forma completamente gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do anúncio.
4. Os interessados podem visitar os locais onde serão executados os serviços, com vista à elaboração das suas propostas.

Cláusula 5.ª | **Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.
5. Para o efeito os interessados devem aceder ao procedimento na plataforma eletrónica.
6. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do procedimento, até ao final do segundo terço do mesmo prazo, através da plataforma eletrónica.
7. No mesmo prazo, ou seja, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
8. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
9. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6 da presente cláusula.
10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que digam respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
11. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 6.ª | **Concorrentes**

Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 33.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores e no artigo 55.º do Código dos



9

Contratos Públicos, na atual redação, e que cumpra todos os requisitos estabelecidos na Lei, no programa do procedimento e no caderno de encargos.

Cláusula 7.^a | **Agrupamentos**

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividades por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, por qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente, na modalidade jurídica de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas devendo, se optarem pela constituição de consórcio externo, as entidades que compõem o agrupamento concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado.
6. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem.
7. Salvo disposição imperativa da lei em sentido contrário, qualquer alteração, nomeadamente cessão da posição, ao agrupamento candidato depende de prévia autorização escrita da entidade adjudicante.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

Cláusula 8.^a | **Proposta e sua redação**

1. O concorrente manifesta, na proposta a cada lote, a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, conforme o modelo constante do **ANEXO II** do presente programa.
2. No caso de pretenderem concorrer a mais do que um lote, os concorrentes devem apresentar uma proposta por cada lote.
3. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa.
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, podem ser apresentados documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada.
5. Excetuam-se do disposto no número anterior os catálogos técnicos dos equipamentos que podem estar redigidos em língua inglesa.

Cláusula 9.^a | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta por cada lote deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória, sob pena de exclusão:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I**;
- b) Documento com a proposta de preço elaborada de acordo com o modelo constante do **ANEXO II** do presente programa;
- c) Certidão do registo comercial ou certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- d) Mapa da equipa técnica, respetivos currículos e certificados de habilitação e de qualificação de cada membro e afetação dos mesmos às respetivas funções, em conformidade com as cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos do presente concurso;
- e) Mapa anual de planeamento das análises das piscinas;
- f) Documento comprovativo de certificação do concorrente de acordo com o Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro.

2. Os documentos indicados no número anterior devem ser assinados pelo concorrente que tenha poderes para o obrigar.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 10.^a | Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta será notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.

4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das propostas, **respetivamente**, o órgão competente para a decisão de contratar

estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Cláusula 11.^a | **Modo de apresentação das propostas**

1. Os documentos são apresentados na plataforma eletrónica www.acingov.pt e obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Todos os documentos que compõem a proposta sejam gerados ou carregados, devem ser assinados fora da plataforma, recorrendo a uma assinatura eletrónica qualificada, indicando, tratando-se de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.
3. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração ou cópia da mesma, que confira a este último, poderes para o efeito, acompanhada do respetivo termo de autenticação.
4. Para realizar a criação de propostas a partir do seu computador precisa de:
 - Descarregar o executável da criação de propostas;
 - Executar o ficheiro descarregado e criar a proposta;
 - Após finalizado o processo será redirecionado para a plataforma;
 - Assinar e submeter a proposta.
5. De forma a poder realizar a assinatura com sucesso terá de usar selos temporais. A acingov disponibiliza pacotes de 100 selos temporais, sem prazo de validade, pelo preço de 140,00 €, a que acresce o I.V.A. (em média, são dispensados entre 7 e 16 selos por procedimento, (3 na submissão de proposta + 1 selo por ficheiro, 2 em comunicações, 2 documentos de habilitação + 1 selo por ficheiro)).
6. O valor da proposta apresentada será expresso em euros, em algarismos e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com as regras previstas no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 12.^a | **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas serão apresentadas **até às 23:59 do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio ao Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores**, na plataforma www.acingov.pt
2. para efeitos de determinação da data e hora referidas no número anterior deve ter-se em consideração o momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram.
3. A proposta considera-se apresentada quando o concorrente finaliza o processo de submissão.
4. A submissão de uma proposta só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal.
5. Após a submissão, o concorrente recebe, na sua área de acesso exclusivo, um recibo eletrónico, com registo de identificação da entidade adjudicante, do procedimento, do concorrente, da proposta e da data e hora da respetiva submissão.
6. A plataforma eletrónica agrega à proposta submetida, o recibo eletrónico que passa a constituir um anexo indissociável da mesma, e que, enquanto tal é entregue ao júri do procedimento.

7. Após a submissão das propostas, a plataforma eletrónica atribui de forma automática e sequencial um número de ordem preliminar aos concorrentes.

Cláusula 13.^a | Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado na cláusula anterior.

Cláusula 14.^a | Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 15.^a | Preço base do procedimento e preço por lote

1. O preço base do procedimento é de **140.318,00€, sem I.V.A. incluído.**

2. Para efeitos de cálculo do preço base do procedimento consideram-se os seguintes valores por cada lote:

LOTE	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	PREÇO (SEM I.V.A.)
1	Complexo Desportivo Manuel de Arriaga Complexo do Pavilhão Desportivo da Horta	30.276,00 €
2	Complexo Desportivo das Laranjeiras Complexo Desportivo do Lajedo Complexo Desportivo de Água de Pau Complexo Desportivo de Ponta Garça Complexo Desportivo de Rabo de Peixe Complexo Desportivo da Ribeira Grande Polidesportivo da Achada Estádio de São Miguel	61.600,00€
3	Complexo Desportivo Vitorino Nemésio Complexo Desportivo Tomás de Borba Complexo Desportivo Francisco Ferreira Drummond Complexo Desportivo João Paulo II Pavilhão Desportivo de Santa Bárbara	48.442,00 €

4. Os concorrentes, nas respetivas propostas, devem respeitar o preço base do procedimento indicado no número 1 da presente cláusula, bem como o preço de cada lote indicado no número anterior.
5. Os preços constantes de cada proposta são expressos em euros, em algarismos e não incluem o I.V.A.
6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados por algarismos.
7. O disposto nos números anteriores é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

SECÇÃO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Cláusula 16.^a | Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa por cada lote determinada segundo a modalidade multifator de acordo com o qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

Os fatores são:

FATOR	PONDERAÇÃO
Preço (P)	30%
Memória Descritiva e Inovação Tecnológica (MDIT)	40%
Plano da Prestação de Serviços (PPS)	30%

2. As propostas serão avaliadas de acordo com o seguinte modelo de avaliação:

a) A pontuação das propostas ao nível do fator **Preço (P)** é obtida através da seguinte expressão matemática, considerando uma escala de 0 a 100 pontos:

$$P = \frac{P_{base} - P_{prop} \times 100}{P_{base}}$$

Em que,

Pbase = Preço base

Pprop = Preço da proposta em análise

3. A pontuação das propostas ao nível do fator **Memória Descritiva e Inovação Tecnológica (MDIT)** é obtida da seguinte forma, considerando uma escala de 0 a 100 pontos:

Descrição do fator Memória Descritiva e Inovação Tecnológica (MDIT)	Pontuação
Memória descritiva justificativa muito bem elaborada, com descrição pormenorizada dos trabalhos a desenvolver, focando aspetos constitutivos importantes tais como, recursos hídricos, ambiente e outros, justificando tecnicamente os meios humanos e materiais a empregar, bem como os meios de estudo e inovação adotada para garantir a qualidade dos serviços. A memória descritiva revela uma análise profunda dos locais e dos trabalhos a desenvolver.	100
Memória descritiva justificativa elaborada com detalhe dos trabalhos a desenvolver, focando aspetos constitutivos importantes e justificando tecnicamente os meios humanos e materiais a empregar, bem como alguns aspetos de meios de estudos e inovação adotada. A memória descritiva revela algum cuidado na análise dos locais e dos trabalhos a desenvolver, embora não exaustiva.	65
Memória descritiva justificativa elaborada com referência aos trabalhos a desenvolver, focando apenas aspetos de carácter geral e referindo alguns meios humanos e materiais a empregar, embora sem grande detalhe.	30
Memória descritiva justificativa elaborada sem qualquer detalhe dos trabalhos a desenvolver, limitando-se a uma descrição sumária. Não introduz, nem foca qualquer aspeto importante.	5

4. A pontuação das propostas ao nível do fator Plano da Prestação de Serviços (PPS) é obtida a seguinte forma, considerando uma escala de 0 a 100 pontos:

Descrição do fator Plano da Prestação de Serviços (PPS)	Pontuação
O Plano da prestação de serviços muito adequado, que considera todas as atividades escalonadas por tipo de trabalhos, indica a duração, as relações de precedência e mobilidade. Tem em conta as condicionantes da atividade e as diferentes frentes de trabalho, tendo em atenção a simultaneidade dos meios de equipamentos e mão de obra associados. Dimensiona a duração teórica das atividades em função dos rendimentos de trabalho e equipamentos.	100
O Plano da prestação de serviços adequado, que considera todas as atividades escalonadas por tipo de trabalhos, mas não indica a duração e as relações de precedência. Distingue as diferentes frentes de trabalho, afeta os meios de equipamento e mão de obra. Dimensiona a duração teórica das atividades em função dos rendimentos de trabalho e equipamentos.	65
O Plano da prestação de serviços adequado que embora considere todas as atividades, não indica a duração de cada uma, nem estabelece relações. Não distingue as diferentes frentes de trabalhos	30

e não afeta meios de equipamento e/ou mão de obra associados. Dimensiona a duração teórica das atividades, não tendo em conta os rendimentos de trabalho e equipamentos.	
O Plano da prestação de serviços pouco adequado, porque considera as atividades de uma forma demasiado genérica, não indica a duração de cada uma e não estabelece relações. Não distingue as diferentes frentes de trabalho e não afeta meios de equipamento e mão de obra associados. Não dimensiona a duração teórica das atividades, não tendo em conta os rendimentos de trabalhos e equipamentos.	5

5. A pontuação final das propostas será atribuída de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$PF = (0,30 \times P) + (0,40 \times MDIT) + (0,30 \times PPS)$$

Em que,

PF = Pontuação Final

P = Preço

MDIT = Memória Descritiva e Inovação Tecnológica

PPS = Plano da Prestação de Serviços

6. No cálculo dos fatores serão efetuados arredondamentos até à segunda casa decimal.

7. Em caso de empate, será privilegiada a proposta que obtenha a maior pontuação no fator MDIT.

8. Permanecendo o empate, será privilegiado o fator P.

9. Mantendo-se, ainda, o empate, por último, é definido como critério de desempate o sorteio que terá lugar presencialmente, sendo que, para o efeito, serão os concorrentes notificados do dia e hora em que o mesmo será realizado, podendo estar presentes os concorrentes ou um seu representante, devidamente mandatado para o efeito.

Cláusula 17.^a | Abertura das propostas

1. A abertura das propostas, pelo júri do procedimento, terá lugar pelas 10:30 horas do dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, ou na data que vier a ser anunciada, se ocorrer prorrogação do prazo de apresentação de propostas.

2. A abertura ocorrerá com a autenticação de, pelo menos, 3 membros do júri.

3. Após proceder à abertura das propostas, o júri do procedimento verifica se a ficha técnica prévia de abertura de propostas se mantém válida, ou se devem ser feitas alterações.

4. A lista de concorrentes é publicitada no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Cláusula 18.^a | Esclarecimentos sobre as propostas



1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e de avaliação.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. O júri pode solicitar, no máximo de 5 dias, o suprimimento de formalidades não essenciais.
4. Os esclarecimentos referidos no ponto 2 serão disponibilizados a todos os concorrentes.
5. O júri do procedimento retifica oficiosamente erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que os mesmos sejam evidentes.

Cláusula 19.^a | **Análise e exclusão das propostas**

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos, nomeadamente, o preço base do procedimento e o preço por cada lote que constam dos números 1 e 2 da cláusula 15.^a do presente programa do procedimento, ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele, não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seja superior ao preço base do procedimento e/ou ao preço por cada lote;
 - e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
 - g) Que não sejam recebidas dentro do prazo;
 - h) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
 - i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e/ou no artigo 33.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores;
 - j) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e na cláusula 9.^a deste programa;

- k) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
- l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- m) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
- n) Que não observem o disposto no programa de procedimento ou no caderno de encargos;
- o) Que não cumpram os requisitos mínimos de qualidade técnica e de cumprimento obrigatório exigidos aos produtos a concurso.

Cláusula 20.ª | Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
 - e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
 - f) Que sejam apresentadas como variantes quando estas não sejam admitidas pelo programa do concurso;
 - g) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto na cláusula 11.ª do presente programa;
 - h) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, desde que o programa do concurso assim o preveja expressamente;
 - j) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no disposto na cláusula anterior.

Cláusula 21.^a | **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 22.^a | **Relatório final**

1. Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos na cláusula anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado à entidade adjudicante, para decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas.

Cláusula 23.^a | **Notificação da decisão de adjudicação**

1. A entidade adjudicante deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos da cláusula 25.^a do presente programa;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativas a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito.

Cláusula 24.^a | **Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum concorrente se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3. No caso da alínea c) do número 1 da presente cláusula, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando a entidade adjudicante decida não adjudicar, com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do número 1 da presente cláusula, deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.
5. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

SECÇÃO IV - CONTRATO

Cláusula 25.^a | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação, os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO III** a este programa de concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em alguma das situações previstas nas alíneas b), d) e e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - c) Certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site www.portalempresa.pt no caso de se tratar de pessoa coletiva.
2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, o adjudicatário deve aceder ao procedimento na plataforma eletrónica, clicar no separador "Adjudicação", anexar os documentos exigidos em cada uma das caixas de anexação e assinar cada documento com assinatura eletrónica qualificada.
3. Todos os documentos de habilitação devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária à consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. Em caso de fundada dúvida sobre o conteúdo ou autenticidade das reproduções de documentos apresentadas, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir a apresentação de originais no prazo máximo de 3 dias.
6. Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
7. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
8. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta por todos os concorrentes, na plataforma eletrónica.

9. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

10. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação é de 3 dias úteis.

11. Ocorrendo a caducidade da adjudicação, haverá lugar a nova adjudicação ao concorrente cuja proposta tenha ficado ordenada no lugar subsequente.

Cláusula 26.ª | **Não prestação da caução**

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 27.ª | **Redução a escrito do contrato**

O contrato a celebrar com o prestador de serviços selecionado deve ser reduzido a escrito.

Cláusula 28ª | **Aprovação da minuta do contrato**

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Cláusula 29.ª | **Ajustamentos ao conteúdo do contrato**

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Cláusula 30.ª | **Notificação da minuta do contrato**

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 31.ª | **Aceitação da minuta do contrato**

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 32.^a | **Reclamação da minuta do contrato**

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 33.^a | **Outorga do contrato**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 34.^a | **Ajuste Direto**

Admite-se a possibilidade de futuramente ser adotado um procedimento por ajuste direto nos termos do disposto no artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 35.^a | **Encargos do concorrente**

São encargos do concorrente as despesas relativas à elaboração e apresentação da proposta.

Cláusula 36.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente programa, aplicar-se o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, na atual redação e o Código dos Contratos Públicos, na atual redação.



Cláusula 37.^a | **Prevalência das peças do procedimento**

As indicações constantes das peças do procedimento prevalecem sobre as indicações contantes da plataforma eletrónica e do anúncio, em caso de divergência.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)....

b)....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, **suprimir a expressão «a sua representada»**.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.



- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



9

ANEXO II

Modelo de proposta

..... (indicar nome e morada da empresa ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para adjudicação da **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS INTEGRADOS NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS GERIDAS PELOS SERVIÇOS DE DESPORTO DAS ILHAS DO FAIAL, DE SÃO MIGUEL E DA TERCEIRA**, a que se refere o programa de concurso público, obriga-se a executar a referida prestação de serviços, **LOTE**____, em harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de _____ (por algarismos e extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de %.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO III

Modelo de declaração

(a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada

(10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.